



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 636

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Dispensas	6
PODER LEGISLATIVO DE LINS	7
Atos Legislativos	7
Atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 636

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.906, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a divulgação dos atos, receitas e despesas relativos ao enfrentamento do Coronavírus - Covid-19 e dá outras providências.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - As contratações ou aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia e insumos realizadas pelo Poder Executivo Municipal, com dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 24, IV e 25, da Lei Federal nº 8.666/93 ou com base na Lei Federal nº 13.979/2020, e destinados especificamente ao enfrentamento da Covid-19, devem ser imediatamente disponibilizadas em espaço específico, independente ou parte do respectivo Portal da Transparência mais amplo, na rede mundial de computadores (internet), destacadas das demais contratações ou despesas, e detalhadas, no mínimo, pelos seguintes elementos:

- I - número do processo de contrato ou aquisição;
- II - íntegra do instrumento contratual;
- III - fundamento legal;
- IV - nome do(a) contratado(a) e seu CNPJ/CPF;
- V - valor total e por unidade;
- VI - objeto contratual com seu descritivo, a quantidade e o tipo do bem ou serviço adquirido;
- VII - data da celebração e/ou da publicação no Diário Oficial;
- VIII - prazo contratual, considerando as limitações impostas pelo artigo 4º-H, da Lei nº 13.979/2020;
- IX - termo de referência ou edital;

X - nota de Empenho;

XI - nota de Liquidação;

XII - destinação dos bens adquiridos ou de prestação de serviços.

§ 1º - As contratações e aquisições, ainda que realizadas em caráter emergencial, não afastam o dever do Gestor municipal de formalizar o respectivo processo, caracterizando tal situação, a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço, a justificativa do preço, além da obrigação de publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o artigo 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º - Todo processo de contratação deverá seguir para emissão de parecer na área jurídica da Administração Pública Municipal, que examinará prévia e conclusivamente os procedimentos, bem como os contratos e instrumentos congêneres, com o fim de orientar a decisão a ser proferida pela autoridade competente, constituindo também instrumentos de verificação da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos relacionados à gestão de recursos públicos (artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

Art. 2º - As receitas destinadas ao Município para o combate à pandemia e provenientes do Governo Federal, Estadual ou de qualquer outra fonte oficial, bem como àquelas originárias de recursos próprios ou recebidas em doações, de particulares, também deverão ser publicadas, destacadamente, no Portal da Transparência de que trata o artigo 1º, "caput".

Art. 3º - As receitas (ingressos de recursos) e despesas (destinações) relativas ao enfrentamento à Covid-19 deverão ser contabilizadas com o código de aplicação 312 das Tabelas de Escrituração Contábil – AUDESP, conforme Comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, AUDESP nº 28, de 02/04/20 e AUDESP nº 40, de 19/05/20, quaisquer que sejam as funções de governo oneradas, inclusive para fins de divulgação e transparência de que são tratadas na legislação pertinente, e objetivadas na presente Lei.

Art. 4º - Todas as informações sobre contratações emergenciais devem ser publicadas em linguagem cidadã, favorecendo o fácil entendimento de todos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 636

Página 3 de 13

Art. 5º - É de competência do Conselho Municipal de Saúde e do Sistema de Controle Interno fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, especialmente àqueles destinados ao combate à pandemia, e encaminhar as irregularidades encontradas à Câmara Municipal de Lins e ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único – Enquanto perdurar a situação de calamidade pública, o Conselho Municipal de Saúde procurará realizar suas reuniões, assim como as Audiências Públicas lançando mãos de ferramentas tecnológicas (por exemplo, videoconferência), de modo a manter, em tal período de isolamento/distanciamento social, as ações inerentes ao controle social na área da saúde, mantendo entendimento com o Poder Executivo ou a Secretaria Municipal de Saúde para viabilizar tais procedimentos e condições nos Decretos e Atos Normativos.

Art. 6º - Em tomando ciência de qualquer indício de irregularidades nos processos/procedimentos, o Presidente da Câmara Municipal dará conhecimento ao Plenário, do inteiro teor/documentos recebidos, e aguardará eventual requerimento para instalação de Comissão Temporária, seja Especial ou de Inquérito, para apuração dos fatos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de agosto de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 07 de agosto de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Decretos

DECRETO Nº 12.190, DE 24 DE JULHO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.290.496,59 (um milhão, duzentos e noventa mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 6.832, de 26/12/2019, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 0005 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 70,13

Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 0119 - Funcional: 12.367.0049-2.009

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 1.000,00

Unidade: 02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

Ficha: 0155 - Funcional: 12.365.0116-2.965

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00

Ficha: 0164 - Funcional: 12.365.0116-2.967

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 150.000,00

Ficha: 0165 - Funcional: 12.365.0116-2.967

3.3.90.40.00 - 01 - Serv. de Tec. da Inf. e Comunicação - PJ R\$ 100.000,00

Unidade: 02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 0189 - Funcional: 12.361.0112-2.966

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0267 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.30.00 - 02 - Material de Consumo R\$ 200.000,00

Ficha: 0292 - Funcional: 10.303.0075-2.988

3.3.90.39.00 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 636

Página 4 de 13

R\$ 30.000,00	3.1.90.11.00 - 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha: 0843 - Funcional: 10.122.0075-4.009	R\$ 250.000,00
3.3.50.43.25 - 05 - Subvenção a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins	Unidade: 02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL
R\$ 188.800,00	Ficha: 0186 - Funcional: 12.361.0112-2.966
Ficha: 0844 - Funcional: 10.122.0075-4.009	3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 2.000,00
3.3.90.30.00 - 05 - Material de Consumo R\$ 150.000,00	Unidade: 02.03.02 - SAUDE DA COMUNIDADE
Unidade: 02.04.01 - MAN.SEC.MUN.URB. SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP	Ficha: 0274 - Funcional: 10.301.0075-2.074
Ficha: 0384 - Funcional: 15.451.0058-2.095	3.3.90.39.00 - 02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.1.90.16.00 - 01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 200.000,00
R\$ 18.927,48	Ficha: 0290 - Funcional: 10.303.0075-2.988
Ficha: 0390 - Funcional: 15.451.0058-2.095	3.3.90.30.00 - 05 - Material de Consumo R\$ 30.000,00
3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Ficha: 0845 - Funcional: 10.122.0075-4.009
R\$ 420.000,00	3.3.90.39.00 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 0394 - Funcional: 15.452.0058-2.098	R\$ 338.800,00
3.3.90.40.00 - 01 - Serv. de Tec. da Inf. e Comunicação - PJ R\$ 131,40	Unidade: 02.04.01 - MAN.SEC.MUN.URB. SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP
Unidade: 02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS	Ficha: 0382 - Funcional: 15.451.0058-2.095
Ficha: 0441 - Funcional: 15.451.0108-2.096	3.1.90.11.00 - 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 20.000,00	R\$ 400.000,00
Unidade: 02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER-SEME	Ficha: 0383 - Funcional: 15.451.0058-2.095
Ficha: 0527 - Funcional: 27.812.0046-2.003	3.1.90.13.00 - 01 - Obrigações Patronais R\$ 18.927,48
3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Ficha: 0384 - Funcional: 15.451.0058-2.095
R\$ 3.600,00	3.1.90.16.00 - 01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Unidade: 02.15.01 - SAMAS-SEC.AGR. M. AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	R\$ 20.000,00
Ficha: 0744 - Funcional: 20.606.0018-2.003	Ficha: 0392 - Funcional: 15.452.0058-2.098
3.1.90.16.00 - 01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 131,40
R\$ 4.967,58	Unidade: 02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS
Total da Suplementação R\$ 1.290.496,59	Ficha: 0446 - Funcional: 15.451.0108-2.096
Art. 2º - Constitui recurso ao crédito pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:	3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 20.000,00
Unidade: 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO	Unidade: 02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER-SEME
Ficha: 0004 - Funcional: 04.122.0007-2.003	Ficha: 0528 - Funcional: 27.812.0046-2.003
3.3.90.14.00 - 01 - Diárias - Pessoal Civil R\$ 70,13	3.3.90.40.00 - 01 - Serv. de Tec. da Inf. e Comunicação - PJ R\$ 3.600,00
Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Unidade: 02.15.01 - SAMAS-SEC.AGR. M. AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Ficha: 0118 - Funcional: 12.367.0049-2.009	Ficha: 0743 - Funcional: 20.606.0018-2.003
3.3.90.14.00 - 01 - Diárias - Pessoal Civil R\$ 1.000,00	3.1.90.13.00 - 01 - Obrigações Patronais R\$ 4.967,58
Unidade: 02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL	Total da Anulação R\$ 1.290.496,59
Ficha: 0153 - Funcional: 12.365.0116-2.965	Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
3.3.90.33.00 - 01 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.000,00	Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Ficha: 0157 - Funcional: 12.365.0116-2.967	Lins, 24 de julho de 2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 636

Página 5 de 13

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 24 de julho de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2020 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO para a AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES – Recebimento da Proposta Eletrônica: até 24 de agosto de 2020, às 09h00min – Abertura da Sessão: 24 de agosto de 2020, às 09h30min.

Valor do Edital: R\$ 38,02 (Trinta e oito reais e dois centavos).

Valor Máximo para aquisição: R\$ 40.625,00 (Quarenta mil seiscentos e vinte e cinco reais).

PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2020 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO para a AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE HIDRÁULICA E ALVENÁRIA PARA CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS – Recebimento da Proposta Eletrônica: até 26 de agosto de 2020, às 09h00min – Abertura da Sessão: 26 de agosto de 2020, às 09h30min.

Valor do Edital: R\$ 38,02 (Trinta e oito reais e dois centavos).

Valor Máximo para aquisição: R\$ 48.779,46 (Quarenta e oito mil setecentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2020 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 – Recebimento da Proposta Eletrônica: até 28 de agosto de 2020, às 09h00min – Abertura da Sessão: 28 de agosto de 2020, às 09h30min.

Valor do Edital: R\$ 38,02 (Trinta e oito reais e dois centavos).

Valor Máximo para aquisição: R\$ 47.731,14 (Quarenta e sete mil setecentos e trinta e um reais e catorze centavos).

PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2020 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI'S, PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 – Recebimento da Proposta Eletrônica: até 25 de agosto de 2020, às 09h00min – Abertura da Sessão: 25 de agosto de 2020, às 09h30min.

Valor do Edital: R\$ 38,02 (Trinta e oito reais e dois centavos).

Valor Máximo para aquisição: R\$ 95.710,18 (Noventa e Cinco Mil Setecentos e Dez Reais e Dezoito Centavos).

Os interessados poderão ler e/ou baixar o edital completo nos sites: www.lins.sp.gov.br ou www.bll.org.br, e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 10 de agosto de 2020

Lucas Pavezzi Ferreira – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 636

Página 6 de 13

Dispensas

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

DESPACHO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura e, a necessidade de adquirir OS MEDICAMENTOS PARA ATENDER LIMINAR JUDICIAL, RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que afastou a licitação, nos termos o inciso IV, do artigo 24, combinados com o artigo 26, da Lei de Licitações, e AUTORIZO a aquisição dos medicamentos relacionados junto a Empresa Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, no processo de dispensa de licitação, no valor total de R\$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitação, a contratar a Empresa Paula Maciel Tatsukawa Ronqui ME, para aquisição de equipamentos de segurança e proteção, no valor total de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), por dispensa de licitação, nos termos II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitação, a contratar a Empresa Empório da Carne Lins Ltda, para o fornecimento de gênero alimentício perecíveis a ser utilizado no enfrentamento ao COVID 19, alimento necessário para complementar à alimentação de idosos com deficiência, atendido pelas entidades sócias assistenciais, no valor mensal de R\$ 14.716,40 (quatroze mil setecento e dezesseis reais e quarenta centavos), dispensando a licitação, nos termos II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 636

Página 7 de 13

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Atos Legislativos

Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ATO nº 3.808

Dispõe sobre a declaração de extinção dos mandatos do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, a declaração de vacância e os afastamentos dos respectivos cargos, em decorrência da decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

CONSIDERANDO, que o Tribunal Superior Eleitoral, no último dia 06 do corrente mês, concluiu o julgamento do Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral, processo nº 0000476-43.2016.6.26.0067, que, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, e, por maioria, vencidos a Ministra Rosa Weber e os Ministros Tarcísio Vieira de Carvalho Neto e Sérgio Banhos, entendeu que a execução do acórdão deve se dar imediatamente, nos termos do voto do Ministro Edson Fachin. Prosseguindo, o Tribunal, por maioria, vencido o Ministro Luís Felipe Salomão, determinou a realização de eleições no âmbito municipal, conforme o artigo 224, §4º, inciso I, do Código Eleitoral, nos termos do voto do Ministro Edson Fachin;

CONSIDERANDO o ofício nº 07/2020, datado de 07/08/20, do Juízo Eleitoral da 67ª Zona Eleitoral de Lins, protocolado nesta Casa, sob o nº 249, de 10/08/20, encaminhando cópia da Certidão de Julgamento proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO a determinação de cumprimento imediato da decisão que cassou o registro e o diploma do Prefeito e do Vice-Prefeito, com a realização de eleições indiretas no âmbito municipal, conforme o artigo 224, §4º, inciso I, do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso I do Decreto-Lei 201/67 é claro no sentido de que será extinto o mandato do Prefeito e, assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando tiver cassado os direitos políticos, bem como nos termos do parágrafo único do mesmo artigo, que "a extinção do mandato independe de deliberação do plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata";





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 636

Página 8 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que disciplina a competência privativa da Câmara Municipal, para dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos, conhecer de suas renúncias e afastá-los definitivamente do exercício dos cargos;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 27, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, que normatiza a competência do Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, para declarar a perda do mandato de Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos casos previstos em lei;

JOSÉ ROBERTO DANZI, Presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 27, inciso VII, baixa o seguinte ATO:

Art.1º- Fica declarada a extinção dos mandatos do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal de Lins-SP, os senhores Edgar de Souza e Carlos Alberto Daher, bem como declarada a vacância e os afastamentos imediatos dos respectivos cargos, em decorrência de decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos autos do processo nº 0000476-43.2016.6.26.0067, que determinou a realização de eleições no âmbito municipal, conforme o artigo 224, § 4º, inciso I, do Código Eleitoral, nos termos da cópia do ofício nº 07/2020, datado de 07/08/20, do Juízo Eleitoral da 67ª Zona Eleitoral de Lins.

Parágrafo único - Através de ofício, será encaminhado cópia do presente Ato e seus anexos, aos ocupantes dos cargos mencionados, para cumprimento.

Art.2º- Nos termos do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício das funções de Chefe do Poder Executivo o Presidente da Câmara Municipal, até a conclusão das eleições indiretas.

Parágrafo único - Enquanto o substituto legal não assumir o cargo de Prefeito, responderá pelo expediente da Prefeitura, por até dez dias, o Secretário Municipal dos Negócios Administrativos, devido à ausência de cargo de Procurador Geral do Município, na Lei Complementar nº 1.592, de 29/03/18.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 636

Página 9 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

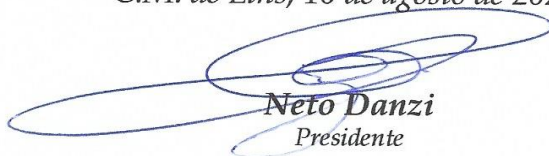
Estado de São Paulo



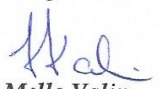
Art.3º - O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 10 de agosto de 2020.


Neto Danzi
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 10 de agosto de 2020


Telma Mello Valin
Assessora Administrativa
CRGS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 636

Página 10 de 13

07/08/2020

SEI/TRE-SP - 2040610 - OFÍCIO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO JUÍZO ELEITORAL DA 67ª ZONA ELEITORAL DE LINS

Rua Nove de Julho, 816 - CEP 16400-110

14 3532-6777

E-mail: zc067@tre-sp.jus.br

Ofício n.º 7/2020

C.M. LINS-SP P.E. : 01133-LMO 10/08/2020 08:05:18

Lins, 7 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Colendo Tribunal Superior Eleitoral, em sessão de 6 de agosto de 2020, concluiu o julgamento do agravo regimental no RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0000476-43.2016.6.26.0067 – LINS – SÃO PAULO e, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, e, por maioria, vencidos a Ministra Rosa Weber e os Ministros Tarcisio Vieira de Carvalho Neto e Sérgio Banhos, entendeu que a execução do acórdão deve se dar imediatamente, nos termos do voto do Ministro Edson Fachin. Prosseguindo, o Tribunal, por maioria, vencido o Ministro Luis Felipe Salomão, determinou a realização de eleições no âmbito municipal, conforme o artigo 224, §4º, inciso I, do Código Eleitoral, nos termos do voto do Ministro Edson Fachin.

Segue anexa cópia da certidão de julgamento lavrada nos referidos autos.

https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2228145&infra_sistema=1

172



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 636

Página 11 de 13

07/08/2020

SEI/TRE-SP - 2040610 - OFÍCIO

Atenciosamente,

ANTÔNIO APPARECIDO BARBI

Juiz Eleitoral

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ROBERTO DANZI
DD. Presidente da Câmara de
Lins – SP



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO APPARECIDO BARBI, JUIZ ELEITORAL**, em 07/08/2020, às 17:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2040610** e o código CRC **7E054976**.

0021055-29.2020.6.26.8067

2040610v3

https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2228145&infra_sist... 2/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 636

Página 12 de 13

RELATOR(A): MINISTRO(A) LUIZ EDSON FACHIN

PRESIDENTE: MINISTRO(A) LUÍS ROBERTO BARROSO

PROCURADOR(A)-GERAL ELEITORAL: RENATO BRILL DE GÓES

ASSESSOR DE PLENÁRIO: VICTOR DE SOUTO PEREIRA

DECISÃO

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, e, por maioria, vencidos a Ministra Rosa Weber e os Ministros Tarcisio Vieira de Carvalho Neto e Sérgio Banhos, entendeu que a execução do acórdão deve se dar imediatamente, nos termos do voto do Ministro Edson Fachin. Votaram com o Relator os Ministros Og Fernandes (voto reajustado), Luis Felipe Salomão e Luís Roberto Barroso (Presidente).

Prosseguindo, o Tribunal, por maioria, vencido o Ministro Luis Felipe Salomão, determinou a realização de eleições no âmbito municipal, conforme o artigo 224, §4º, inciso I, do Código Eleitoral, nos termos do voto do Ministro Edson Fachin.

Composição: Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente), Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Tarcisio Vieira de Carvalho Neto e Sérgio Banhos.

Por ser verdade, firmo a presente.

Brasília, 06/08/2020.

VICTOR DE SOUTO PEREIRA

Assessor de Plenário



Assinado eletronicamente por: VICTOR DE SOUTO PEREIRA - 06/08/2020 13:51:15
<https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080613511584200000037378384>
Número do documento: 20080613511584200000037378384



Num. 37900138 - F



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 636

Página 13 de 13



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0000476-43.2016.6.26.0067

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO DAHER

ADVOGADO: ANDERSON POMINI - OAB/SP2997860A

ADVOGADO: THIAGO TOMMASI MARINHO - OAB/SP2720040A

ADVOGADO: ANTONIO ALEIXO DA COSTA - OAB/SP2005640A

ADVOGADO: GUILHERME RUIZ NETO - OAB/SP3037360A

ADVOGADO: GISELE CRISTIAN BREDARIOL FARIA - OAB/SP131021

AGRAVANTE: EDGAR DE SOUZA

ADVOGADO: ANTONIO ALEIXO DA COSTA - OAB/SP2005640A

ADVOGADO: GUILHERME RUIZ NETO - OAB/SP3037360A

ADVOGADO: PEDRO MARREY SANCHEZ - OAB/SP168767

ADVOGADO: PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR - OAB/SP1306230A

ADVOGADO: OSVALDO FLAUSINO JUNIOR - OAB/SP145063

ADVOGADO: GISELE CRISTIAN BREDARIOL FARIA - OAB/SP131021

ADVOGADO: ANDERSON POMINI - OAB/SP2997860A

ADVOGADO: MARCELO REINA FILHO - OAB/SP235049

ADVOGADO: THIAGO TOMMASI MARINHO - OAB/SP2720040A

AGRAVADO: Ministério Público Eleitoral

AGRAVADO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - MUNICIPAL

ADVOGADO: RAFAEL SONDA VIEIRA - OAB/SP315651

ADVOGADO: MARCELO SANTIAGO DE PADUA ANDRADE - OAB/SP0182596A

ADVOGADO: ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO - OAB/DF4098900A

ADVOGADO: HELIO FREITAS DE CARVALHO DA SILVEIRA - OAB/SP0154003A

ADVOGADO: RONAIR FERREIRA DE LIMA - OAB/SP3420530A

AGRAVADO: SIDNEI FERRAZONI

ADVOGADO: RAFAEL SONDA VIEIRA - OAB/SP315651

ADVOGADO: MARCELO SANTIAGO DE PADUA ANDRADE - OAB/SP0182596A

ADVOGADO: ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO - OAB/DF4098900A

ADVOGADO: HELIO FREITAS DE CARVALHO DA SILVEIRA - OAB/SP0154003A

ADVOGADO: RONAIR FERREIRA DE LIMA - OAB/SP3420530A

ORIGEM: LINS - SÃO PAULO

JULGADO EM: 06/08/2020



Assinado eletronicamente por: VICTOR DE SOUTO PEREIRA - 06/08/2020 13:51:15

<https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080613511584200000037378384>

Número do documento: 20080613511584200000037378384

Num. 37900138 - Pág